



# Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais  
Edição 220, Ano 1 – 25/09/2018

## Sumário

Resolução nº 032/2018 – CMDCA/SJP .....	2
Resolução nº 040/2018 - CMAS.....	2
Resolução nº 07, de 21 de setembro de 2018 - CGFMHIS .....	3





## Resolução nº 032/2018 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024/91 de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA, e, conforme deliberação em Reunião Ordinária do dia 18 de setembro de 2018,

**RESOLVE:** Convocar a **IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de São José dos Pinhais, a ser realizada no dia **24 de novembro de 2018** das **08h30min** às **17h00min**, na **Câmara Municipal de Vereadores** (Rua Veríssimo Marques, 699 - Centro, São José dos Pinhais – PR)

2018.

São José dos Pinhais, 19 de setembro de

*Martha Angélica Alves Cavassim*

*Vice-Presidente do CMDCA*

## Resolução nº 040/2018 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 29/1996 e de acordo com deliberação em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2018,

**RESOLVE: APROVAR** contratação de Empresa de Serviço de Entrevistadores/digitadores para atendimento nas unidades descentralizadas de Cadastro Único sendo posto físico e itinerante no valor estimado de **R\$ 81.703,32** (oitenta e um mil setecentos e três reais e trinta e dois centavos) por mês, conforme média de mercado.

São José dos Pinhais, 20 de setembro de 2018.

*Karen Albini*

*Presidente do CMAS*






## Resolução nº 07, de 21 de setembro de 2018 - CGFMHIS

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.417, de 02 de outubro de 2009, e de acordo com a Reunião Ordinária do dia 13 de setembro de 2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar e tornar público o Regulamento da V Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Rita de Cássia Trevizan Meyer  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo  
Municipal de Habitação de Interesse Social

### ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 07/2018 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Iniciais

**Art. 1º.** O presente Regulamento define as regras de funcionamento da V Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, convocada em São José dos Pinhais – Paraná, por meio da Resolução nº 06, de 22 de agosto de 2018, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, considerando a Lei Municipal nº 1.417 de 02 de outubro de 2.009, em seu artigo 10, § 3º.

**Art. 2º.** A Conferência é foro municipal de debate do direito à moradia, aberta a todos os segmentos da sociedade civil organizada e do poder público, e convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 3º.** A Conferência será realizada no dia 10 de novembro 2018, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, e será presidida pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Temas e Objetivos

**Art. 4º.** A Conferência terá como tema “Direito à Moradia – Um Caminho à Cidadania e Sua Sustentabilidade”.

**Parágrafo Único** - As discussões na Conferência deverão se concentrar em três eixos temáticos:

- I – Regularização Fundiária de Interesse Social
- II – Plano Local de Habitação de Interesse Social
- III – Produção Habitacional de Interesse Social

**Art. 5º.** A Conferência terá como objetivo geral analisar e definir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com foco no Direito à Moradia e a Sustentabilidade dos Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Parágrafo Único** – Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- I – estabelecer as diretrizes e prioridades da Política Habitacional do Município de São José dos Pinhais;
- II – fortalecer o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS), para o controle social da Política Habitacional de Interesse Social;
- III – tornar público o acompanhamento das propostas aprovadas na IV Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social.

#### CAPÍTULO III

##### Da Organização

**Art. 6º.** A Conferência compreenderá as seguintes atividades:

- I – Credenciamento.
- II – Abertura Oficial.
- III – Leitura e Aprovação do Regimento Interno.
- IV – Apresentação do vídeo institucional da Secretaria Municipal de Habitação.
- V – Palestra.
- VI – Grupos de Trabalho.
- VII – Plenária.



## Seção I

### Dos Participantes, da Inscrição e do Credenciamento

**Art. 7º.** Poderão participar até o total de 100 (cem) convidados, definidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 8º.** Os delegados serão considerados:

I – natos: Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – indicados: os representantes das entidades governamentais e não governamentais no âmbito municipal.

**Art. 9º.** Poderão participar até o total de 84 (oitenta e quatro) delegados assim distribuídos:

I – 24 (vinte e quatro) delegados natos;

II – 60 (sessenta) delegados indicados, sendo:

a) 30 (trinta) delegados indicados pelo Governo Municipal; e,

b) 30 (trinta) delegados indicados por Entidades não Governamentais.

**Art. 10º.** As Entidades Não Governamentais foram definidas pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como as respectivas vagas para delegados, conforme segue:

a) Associações de Moradores de Bairros de São José dos Pinhais: 15 (quinze) vagas – **sendo uma vaga por Associação;**

b) Associação de Arquitetos e Engenheiros de São José dos Pinhais: 3 (três) vagas;

c) Ordem dos Advogados do Brasil subseção de São José dos Pinhais: 1 (uma) vaga;

d) Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Prestação de Serviços de São José dos Pinhais – ACIAP: 1 (uma) vaga;

e) Clubes de Serviços de São José dos Pinhais: 4 (quatro) vagas – **sendo uma vaga por Entidade;**

f) Sindicatos com sede no Município de São José dos Pinhais: 4 (quatro) vagas – **sendo uma vaga por Sindicato;**

g) Associações representantes de pessoa idosa e/ou com deficiência com sede no Município de São José dos Pinhais: 2 (duas) vagas – **sendo uma vaga por Associação.**

**Art. 11.** As inscrições para a V Conferência Municipal de Habitação serão realizadas via internet para os delegados indicados e convidados, no período de 01 a 15 de outubro de 2018.

§ 1º. O link de inscrição estará disponível no Portal do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social: <https://goo.gl/CbmZNK>

§ 2º. Havendo dificuldade quanto ao acesso à internet, poderá o munícipe dirigir-se pessoalmente até a Secretaria Municipal de Habitação localizada na Rua Passos de Oliveira, nº 1.278 – Centro – São José dos Pinhais, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 até 16:00, para a realização da inscrição.

**Art. 12.** As inscrições para delegados indicados pelas Entidades Não Governamentais deverão ser homologadas pela Comissão Organizadora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto Social;

b) CNPJ;

c) Ata da última eleição – registrada;

d) Documento da Entidade informando o vínculo do Delegado indicado.

§ 1º. Os documentos necessários para homologação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Habitação, localizada na Rua Passos de Oliveira, 1.278, Centro, nesta Cidade, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, no período de 16 a 22 de outubro de 2018.

§ 2º. Em caso de não apresentação dos documentos solicitados, na forma do parágrafo anterior, a inscrição de Delegados indicados pela Entidade não será homologada, e a Comissão Organizadora, até o dia 24 de outubro de 2018, chamará o próximo Delegado inscrito, respeitando as vagas estabelecidas no artigo 10 deste Regulamento, o qual deverá apresentar a documentação relacionada no *caput* deste artigo, até a data de 30 de outubro de 2018, na Secretaria Municipal de Habitação, localizada na Rua Passos de Oliveira, nº 1278 – Centro – São José dos Pinhais, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

§ 3º. Será aberto número de inscrição para Delegados, indicados pelas Entidades Não Governamentais, superior ao número vagas previstas no Art. 10 deste Regulamento, para fins de



reserva nos casos de não homologação de inscrição dos Delegados indicados conforme o previsto no § 2º deste artigo.

**Art. 13.** No ato da inscrição, o participante deverá fazer opção por um dos Grupos de Trabalho (Eixos Temáticos), sendo que a Comissão Organizadora, se necessário, reservar-se-á o direito de limitar e/ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 14.** Será publicizado por meio do Portal dos Conselhos, no site da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, no link: <https://goo.gl/CbmZNK>, até a data de 05 de novembro de 2018, a relação dos Delegados indicados pelas Entidades Não Governamentais, cujas inscrições tenham sido homologadas.

**Art. 15.** O credenciamento será efetivado mediante confirmação de presença no dia 10 de novembro de 2018 para:

I – delegados natos, com direito a voz e voto;

II – delegados indicados, com direito a voz e voto;

III – convidados, com direito somente a voz.

## Seção II Da Abertura

**Art. 16.** A Conferência será aberta pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 17.** Após a abertura será procedida à leitura e aprovação do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno será aprovado por maioria simples, na Plenária.

**Art. 18.** Após a leitura e aprovação do Regimento Interno, será apresentado o vídeo institucional da Secretaria Municipal de Habitação, e em seguida proferida palestra que abordará o tema da Conferência, de forma a subsidiar os debates nos Grupos de Trabalho.

## Seção III Dos Grupos de Trabalho

**Art. 19.** Os delegados e convidados serão distribuídos em Grupos de Trabalho, de acordo com os eixos definidos no art. 4º deste Regulamento.

§ 1º. Cada eixo será formado por no mínimo 1 (um) Grupo de Trabalho.

§ 2º. Cada Grupo aprovará até 5 (cinco) propostas que serão apresentadas na Plenária.

§ 3º. Os Grupos terão um núcleo de apoio formado por três membros, quais sejam:

I - Um Coordenador: indicado previamente pela Comissão Organizadora e referendado pelo Grupo, que terá como função dirigir os trabalhos, conduzindo os debates, controlando o tempo e estimulando a participação;

II – Dois Relatores: sendo um previamente designado pela Comissão Organizadora da Conferência e o segundo eleito pelo Grupo, que terão como função redigir e apresentar as propostas do Grupo na Plenária.

**Art. 20.** As propostas deverão ser concluídas nos Grupos de Trabalho, dentro do tempo determinado na programação do evento.

## Seção IV Das Moções

**Art. 21.** As moções devem ser apresentadas nos Grupos de Trabalho e serão aprovadas por maioria simples.

§ 1º - As moções devem ser inerentes ao tema da Conferência.

§ 2º - Não cabem emendas ou modificações nas moções durante sua apreciação pela Plenária.

## Seção V Da Plenária

**Art. 22.** A Plenária será composta por delegados e convidados e presidida por uma mesa indicada pela Comissão Organizadora.

**Art. 23.** Cabe à Plenária:

I - realizar a leitura e aprovar o Regimento Interno da Conferência;

II - debater e votar as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho;

III – votar as moções advindas dos Grupos de Trabalho.

**Art. 24.** Será assegurado pela mesa Coordenadora da Plenária o direito à manifestação dos presentes, sendo também garantida a possibilidade de apresentar “Questão de Ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

**Parágrafo Único.** O apontamento de questão de ordem pelo participante deve ser acompanhado pela indicação imediata da infringência do tópico específico deste Regulamento, com a citação do artigo para o esclarecimento do público participante.



## CAPÍTULO IV

### Das Votações

**Art. 25.** As votações serão aprovadas por maioria simples dos delegados presentes.

**Art. 26.** Durante o regime de votação, está vedada a manifestação para destaques e questões de ordem.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

#### Seção I

#### Da Comissão Organizadora

**Art. 27.** A Comissão Organizadora da Conferência será composta por delegados natos, sendo responsável pela organização e desenvolvimento das atividades da Conferência, e tem como atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - designar Relatores e Secretários;

III – disponibilizar aos participantes o Regulamento e o Regimento Interno;

IV – elaborar o Relatório Final da V Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Parágrafo Único** – A Comissão Organizadora da Conferência, no desempenho de suas atribuições, contará com a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 28.** A Comissão Organizadora estará sempre disponível para apoio à resolução de problemas na realização da Conferência.

**Art. 29.** A Comissão Organizadora é instância recursal máxima da Conferência para apreciação e deliberação dos recursos nos seguintes procedimentos:

I – credenciamento dos delegados;

II – votação das propostas dos Grupos de Trabalho e na sessão Plenária.

**Parágrafo Único** – Os recursos devem ser entregues à Comissão, por escrito, e devem estar devidamente identificados.

#### Seção II

#### Das Disposições Finais

**Art. 30.** Os resultados da Plenária da V Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social serão encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação até o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a sua realização e, posteriormente, divulgados à sociedade por meio do site da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, no Portal dos Conselhos <https://goo.gl/CbmZNK>

**Art. 31.** Qualquer manifestação pacífica sobre temas correlatos à Conferência será permitida.

**Parágrafo Único** – Não serão aceitos manifestações político-partidárias, religiosas, de caráter discriminatório, segregador ou xenófobo.

**Art. 32.** Serão fornecidos certificados a todos que realizarem o credenciamento e participarem dos Grupos de Trabalho mediante comprovação por lista de presença.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**São José dos Pinhais, 21 de setembro de 2018**

\* Regulamento aprovado por meio da Resolução nº 07/2018 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.